



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1091/98

A Câmara Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciona a segue Lei:

Autoria: Poder Executivo Municipal

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, para o exercício de 1999.

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas, estima a Receita em **R\$- 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Transferências Correntes	R\$-	12.000,00	
- Outras Transferências Correntes	R\$-	11.000,00	RS- 23.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de capital	R\$-	13.000,00	RS- 13.000,00
-----------------------------	------	-----------	----------------------

- TOTAL DA RECEITA **RS- 36.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

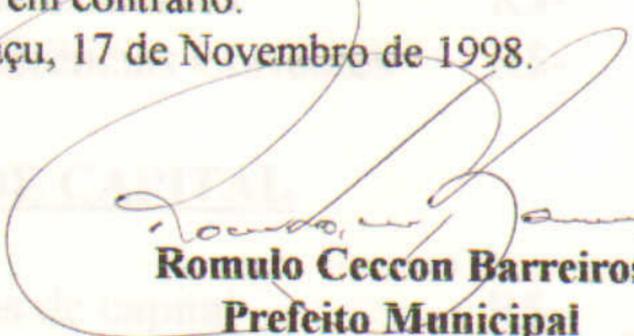
3000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3001 - Serviço de Assistência ao Menor	R\$- 36.000,00

TOTAL DA DESPESA

RS- 36.000,00

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 17 de Novembro de 1998.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal

